

PROCESSO Nº: 24 / 2022

Processo: 24 / 2022

Data de entrada: 29 de Março de 2022

Autor: Chefe do Executivo

Ementa: VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei n.º 144/2019, de autoria do Vereador Preto Aquino, em que "Dispõe no âmbito do Município de Natal sobre a obrigatoriedade de assentos nos terminais, pontos e paradas de ônibus, e dá outras providências" conforme Mensagem nº. 026/2022.

Despacho Inicial:



NORMA JURIDICA



9

10

AO SETOR LEGISLATIVO
Em, 29/03/2022

Flávio Fonseca de Assis
Chefe de Gabinete da Presidência



PREFEITURA DO NATAL

MENSAGEM Nº. 026/2022

Natal, 29/03/2022

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete da Presidência

Recebido em, 29/03/2022

Hora: 12h.53

Elaine Nely

A Sua Excelência o Senhor
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Presidente da Câmara Municipal de Natal

Em 25 de março de 2022.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente o **Projeto de Lei n.º 114/2019**, de autoria do Vereador Preto Aquino, aprovado na sessão plenária realizada no dia **15 de março de 2022** e recebido pelo Gabinete Civil desta Municipalidade na data de **18 de março de 2021**, em que **"Dispõe no âmbito do Município de Natal sobre a obrigatoriedade de assentos nos terminais, pontos e paradas de ônibus, e dá outras providências"**, na forma das **RAZÕES DE VETO INTEGRAL**, adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO INTEGRAL

Da análise de seu teor, verifica-se que o presente Projeto de Lei busca instituir enquanto obrigatória a existência de assentos em todos os terminais, pontos e paradas de ônibus no município de Natal.

Como é cediço, a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre organização e funcionamento da Administração Pública Municipal, no que concerne ao planejamento e

2

3



PREFEITURA DO NATAL

CMN - PROCESSO
Nº 241/2022
FOLHA: 03/03

promoção de serviço público, adentrando assim competência do Poder Executivo Municipal, bem como versa o art. 55, incisos VI e XI da Lei Orgânica do Município:

Art. 55. Compete privativamente ao Prefeito:

VI - dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;

XI - planejar e promover execução de serviço público municipal;

Desta forma, demonstra-se a inconstitucionalidade formal do projeto de lei em cerne, visto que se vislumbra violação quanto ao princípio da separação de poderes, cláusula pétrea prevista no art. 60, §4º, inciso III, da Constituição Federal. Ademais, a proposição normativa intenciona o aumento de despesas sem a devida autorização constitucional, conforme preleciona o art. 166, § 3º, CF, no mesmo sentido de entendimentos firmados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como se observa, *in verbis*:

"Ementa: Processo constitucional. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei de iniciativa do Executivo. Emenda parlamentar que provoca aumento de despesa. Inconstitucionalidade. 1. Os dispositivos impugnados, introduzidos por emenda parlamentar em lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, introduziram aumento da despesa prevista sem pertencerem aos casos em que há autorização constitucional para fazê-lo. 2. Ação direta com declaração de procedência do pedido.

(ADI 2810, Relatoria): Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 20/04/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-093 DIVULG 09-05-2016 PUBLIC 10-05-2016.

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N. 3-STJ. GRATIFICAÇÃO PELA ATUAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO. CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE FUMAÇA DO BOM DIREITO E DO PERIGO NA DEMORA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. A eventual reforma do acórdão a quo repercutiria na esfera patrimonial dos servidores, porém, não se observa que o sustento dos recorrentes está em risco. 2. O acórdão a quo se encontra com fundamentação coerente e fixada em premissas jurisdicionais declaradas pelo Supremo Tribunal Federal que determinam a inconstitucionalidade do pagamento da gratificação de 50% visada pelos recorrentes. Isso porque o STF, no julgamento do RE n. 745.811-PA, em repercussão geral, declarou que "São formalmente inconstitucionais emendas parlamentares que impliquem aumento de despesa em projeto de lei de iniciativa reservada do

PALÁCIO FELIPE CAMARÃO

Rua Ulisses Caldas nº. 81, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59.025-090,
Telefone: (84) 3232-8984, Website: <http://www.natal.rn.gov.br>

1

2



PREFEITURA DO
NATAL

CMN - PROCESSO
Nº 24/2022
FOLHA: 0428

"Chefe do Poder Executivo". Portanto, não se visualiza a presença de fumaça de um direito líquido e certo. 3. Agravo interno não provido.

(STJ - AgInt no RMS: 57532 PA 2018/0113234-4, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 16/08/2018, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 21/08/2018)

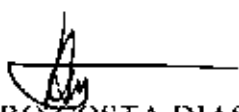
(grifos nossos)

Além do supracitado, figura-se cabível a indicação de que não há, por condições técnicas, legais e urbanísticas, condições de dispor de assentos em todos os pontos de paradas.

Ademais, não foi observada a existência de dotação orçamentária para a realização do feito, com a devida indicação da fonte de custeio que irá suportar a despesa, a fim de se preservar a transparência e o equilíbrio das contas públicas, além de haver impacto financeiro negativo para esta municipalidade, entrando em acordo com a EC 95/2016, a PEC do Teto de Gastos, especificamente com seu art. 113.

Deste modo, pelas razões acima expostas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, **VETO INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 114/2019.

Atenciosamente,


ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito

2

3

DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 24122 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de _____ dias, por se encontrar no regime de tramitação _____, nos termos do artigo 52, _____, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 30 de maio de 2022



PRESIDENTE

PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- ☐ Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- ☐ Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação
- ☐ Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- ☐ Comissão de Defesa do Consumidor
- ☐ Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- ☐ Comissão de Ética Parlamentar
- ☐ Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- ☐ Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade
- ☐ Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Inovação.
- ☐ Comissão de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- ☐ Comissão de Desporto e Qualidade de Vida

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 30 de maio de 2022



PROCURADOR
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Leonardo Sharma Nepomuceno
Procurador Legislativo
Matrícula: 5397472

1

2

Ofício Nº 37/22
em 16/03/22

CMN - PROCESSO
Nº 24/2022
FOLHA: 0686 V

Projeto de Lei: 144 / 2019

Data de entrada: 4 de Junho de 2019

Autor: Preto Aquino

Protocolo: 1940 / 2019

Objeto: Dispõe no âmbito do município de Natal sobre a obrigatoriedade de assentos nos terminais, pontos e paradas de ônibus, e dá outras providências.

Despacho Inicial:

NORMA JURIDICA

CMN - PROCESSO
Nº 24/2022
FOLHA: 0628 ✓

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR PRETO AQUINO

PROJETO DE LEI Nº 144 /19

Dispõe no âmbito do município de Natal sobre a obrigatoriedade de assentos nos terminais, pontos e paradas de ônibus, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal do Natal, aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui a obrigatoriedade de assentos em todos os terminais, pontos e paradas de ônibus no município de Natal.

Art. 2º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, será responsável pela a implantação do que dispõe essa lei.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementares se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal em 25 de Maio de 2019.


PRETO AQUINO
Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA

Os terminais de ônibus na cidade de Natal concentram uma grande quantidade de pessoas que se locomovem para tarefas diárias, acontece que, nem sempre está disponível de imediato o transporte de seu itinerário, portanto tem que aguardar por um longo tempo. Assim, o usuário do transporte público fica em pé, sem ter a disposição bancos para sentar e aguardar. O Município deve transmitir o mínimo de conforto à população, garantido o direito de ir e vir com segurança e dignidade.


PRETO AQUINO
Vereador-Autor

CMN - PROCESSO
Nº 24/2022
FOLHA: 04 de 05



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa

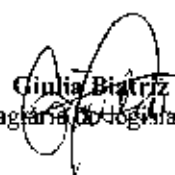
CMN - Projeto de Lei
Número: 349/19
Folha: 03

PROJETO DE LEI	144/2019
AUTOR(A)	Ver. Preto Aquino
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, consultando a base de dados deste Departamento Legislativo, não foi identificada a existência de proposição semelhante a esta em tramitação nesta Casa Legislativa.

Natal, 04 de Junho de 2019.


Giuliana Biatriz
Estagiária Legislativa



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

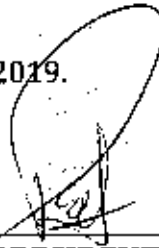
CMN - Projeto de Lei
Número: 144/19
Folha: 04

CMN - PROCESSO
Nº 24/2022
FOLHA 08

DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição (PL 144/19) na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de 15 (quinze) dias, por se encontrar no regime de tramitação ordinária, nos termos do art. 52, II, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 04 de junho de 2019.



PRESIDENTE

PARECER

Após a devida análise, s.m.j. entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de: Finanças e Transporte

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 04 de junho de 2019.


PROCURADOR
Procuradoria Legislativa

CMN - Projeto de Lei

Número: 544/19

Folha: 06

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL

Designa o Vereador Luiz Almir

para emitir parecer no prazo regimental de 15 (quinze) dias

Em 10 / 06 / 19



PARECER

CMN - PROCESS
Nº 24/2022
FOLHA: 09/12

Projeto de Lei nº 0144/2019

EMENTA: PROJETO DE LEI. DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO NATAL SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ASSENTOS NOS TERMINAIS, PONTOS E PARADAS DE ÔNIBUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- 1. Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Preto Aquino, que dispõe no âmbito do município de Natal sobre a obrigatoriedade de assentos nos terminais, pontos e paradas de ônibus, e dá outras providências.*
- 2. Nesse diapasão, é necessário o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.*
- 3. In casu, ao realizar a análise dos autos, verifico que o projeto de lei em comento é constitucional, fazendo com que não existam óbices ao seu regular trâmite nesta casa legislativa.*
- 4. Parecer favorável.*

Em apertada síntese, trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Preto Aquino, que dispõe no âmbito do município de Natal sobre a obrigatoriedade de assentos nos terminais, pontos e paradas de ônibus, e dá outras providências.

Em sua justificativa, o autor pontua que os terminais de ônibus de Natal concentram uma grande quantidade de pessoas que se



Em verdade, o referido Projeto, resguarda, inclusive, a saúde do cidadão Natalense que, ao ter um longo dia de labor, necessita de condições dignas para aguardar o transporte público para retornar à sua residência.

O direito à saúde, elevado à categoria dos direitos fundamentais, por estar interligado ao direito à vida e à existência digna, representa um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, sendo considerado pela doutrina e legislação uma obrigação do Estado e uma garantia de todo o cidadão.

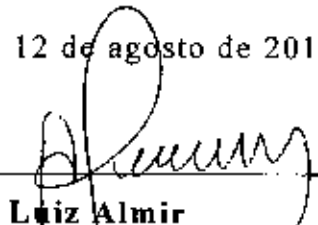
Bem escrita, a proposição atende ao previsto na legislação complementar sobre redação e elaboração normativas (LC nº 95/1998, alterada pela LC nº 107/2001), não merecendo reparos.

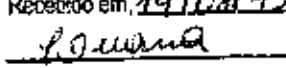
In casu, ao realizar a análise dos autos, verifico que o projeto de lei em análise atende aos requisitos constitucionais e legais exigidos, fazendo com que não existam óbices ao seu regular trâmite nesta casa legislativa.

Assim sendo, tenho que o projeto em análise é importante para o município, tendo em vista os fundamentos já colacionados.

Diante do exposto, ofereço **PARECER FAVORÁVEL** ao presente projeto de lei.

Natal/RN, 12 de agosto de 2019.


Luiz Almir
Vereador

COMISSOES TECNICAS
Recebido em 14/08/19


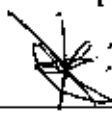


Câmara Municipal de Natal
A casa do povo. A sua casa.

CMN - PROCESSO
Nº 24/2022
FOLHA: 1000 ✓

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Luiz Almir para nos termos do artigo 50 e seguintes e artigo 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.
Natal, RN 10/6/19.


Ver. Ney Lopes Júnior
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

☒ PROJETO DE LEI ☐ RESOLUÇÃO ☐ DECRETO LEGISLATIVO
☐ EMENDA À L.O.M. ☐ VETO ☐ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
☐ PROCESSO ☐ EMENDA

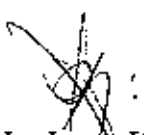
Nº 144/19

Autor: Vereador(a) Preto Aquino

Relator: Vereador(a) _____

VOTO DO RELATOR: Favorável

Sala das Comissões, em 19 de agosto de 2019.


Vereador Ney Lopes Júnior
Presidente

☐ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção


Vereador Fúlvio Mafaldo
Membro

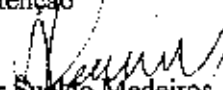
☐ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção


Vereadora Nina Souza
Vice-Presidente

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereador Kleber Fernandes
Membro

☐ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção


Vereador Sueldo Medeiros
Membro

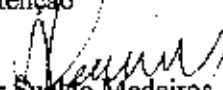
☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção


Vereadora Ana Paula
Membro

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereador Preto Aquino
Membro

☐ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção


Ver. Luiz Almir
Mat. 0900451

CMN - PROCESSO
Nº 3412028
FOLHA: 10 V

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Designa o Vereador Miguel Gonalves

para emitir parecer no prazo regimental de 15 (quinze) dias.

Em, 22/05/19


Ver. Dinarte Torres
Presidente



MAURÍCIO
VEREADOR **GURGEL**

Projeto de Lei
Número: 144/19
Data: 11/10

CMN - PROCESS
Nº 2462022
FOLHA: 45762

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE VEREADOR MAURÍCIO GURGEL

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 144/2019

Assunto: Dispõe acerca da obrigatoriedade, ao Poder Executivo Municipal, de implantação de assentos em paradas de ônibus da Capital.

Vereador Autor: Preto Aquino

I – DO RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei com o objetivo de tornar obrigatório ao Poder Executivo Municipal a implantação de assentos em paradas de ônibus da Capital.

O projeto de lei veio acompanhado da justificativa (fl. 02), Certidão de proposições semelhantes (fl. 03) e Parecer pela aprovação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (fls. 06/08), vindos os autos conclusos à Comissão de Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, para a prolação de parecer.

É o que importa relatar, por ora.

II – DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

Consoante reza o artigo 63, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal/RN, a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem como dentre outras atribuições, analisar aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles.

Relativamente a isso, restringindo-se a aspectos orçamentários que tangem o presente projeto de lei, o mesmo se mostra ideal, em razão de eventual gasto criado ao Poder Executivo Municipal não implicar na criação ou alteração da estrutura ou a atribuição de órgãos da Administração Pública local nem tratar do regime jurídico de servidores públicos, respeitando-se, por sua vez, o artigo 61 da Constituição Federal de 1988, tudo

**MAURÍCIO**
VEREADOR **Gurgel**

conforme jurisprudência assentada pelo Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento do Agravo em Recurso Extraordinário de nº 878.911.

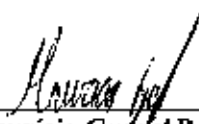
Em face do exposto, portanto, opina o relator da Comissão de Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei nos termos em que se encontram.

III - DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, portanto, dada a conformidade com a Constituição Federal de 1988 e às leis vigentes, na condição de Relator da Comissão de Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, emito Parecer no sentido da **APROVAÇÃO** do seu conteúdo e regular tramitação.

É o que importa manifestar.

Natal/RN, 17 de setembro de 2019.


Maurício Gurgel Praxedes Filho
Relator

CMN - PROCESSO
Nº 2412022
FOLHA: 124

DESPACHO
Designo o(a) vereador(a) Marcílio Borges para nos termos do artigo 50 e seguintes e artigo 157 do Regimento Interno, emitir parecer á presente proposição legislativa.
Natal, RN 26/08/19.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Nº 144/19.

Autor: Vereador(a) 1216

() Chefe do Executivo

Relator: Vereador(a) Maurício

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 2019.

Vereador Aroldo Alves
Vice-Presidente

(☒) Favorável ao Parecer
(☐) Contrário ao Parecer
(☐) Abstenção

() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Maurício Gurgel
Membro

Vereador Preto Aquino
Membro

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

(X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Fernando Lucena
Membro

() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

CMN - PROCESSO

Nº 24/2022

FOLHA: 24-V

CMN - Projeto de Lei

Nº 244/19

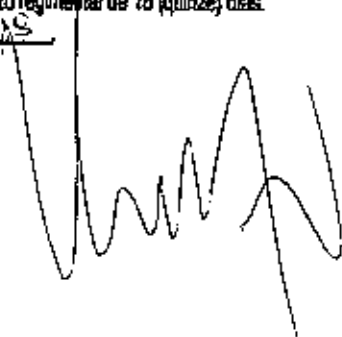
14-V

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE,
TRANSPORTES, HABITAÇÃO, LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA E
ASSUNTOS METROPOLITANOS.

Designa o Vereador Rui Azeite

para emitir parecer no prazo regimental de 15 (quinze) dias.

Em 16/11/19





Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa

CMN - PROCESSO
Nº 34/2022
FOLHA: 13-4

PROJETO DE LEI: Nº 144 /2019

Autor (a): Ver. Preto Aquino

DESPACHO

Remetam-se os autos ao gabinete do vereador relator para emissão do parecer de estilo, no prazo previsto no art. 52, II do Regimento Interno.

Natal, 19 de Novembro de 2019

WCS.

Winara Chacon de A. Silva

Chefe do setor de apoio as comissões técnicas
Mat. 540649-8



Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Klaus Araújo
Rua Jundiá, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE, TRANSPORTES,
HABITAÇÃO, LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA E ASSUNTOS METROPOLITANOS**

Projeto de Lei Nº 00144/19.

PARECER

I – Relatório

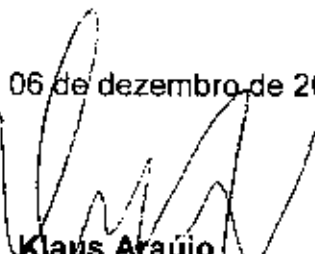
Trata-se de análise a projeto de lei de autoria do Ilustre Vereador Preto Aquino, que tem como escopo dispor no âmbito do município de Natal sobre a obrigatoriedade de assentos nos terminais, pontos e paradas de ônibus, e dá outras providências. É o relatório.

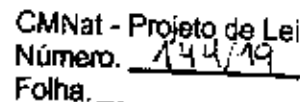
II- Análise

Compulsando os autos, observa-se que apesar de a matéria tratada na presente proposição referir-se a assunto dentro do âmbito do trânsito e transporte, não altera, emenda ou revoga legislação protegida pela Constituição Federal em seu art. 22, XI, ou seja, não fere matéria privativa à União.

Em face ao exposto, na condição de relator da comissão de planejamento urbano, meio ambiente, transportes, habitação, legislação participativa e assuntos metropolitanos, emito Parecer FAVORÁVEL, opinando pela aprovação do seu conteúdo e regular tramitação.

Natal/RN, 06 de dezembro de 2019.


Klaus Araújo
Vereador – SD



CMN - PROCESSO
Nº 2412072
FOLHA: 14617

Designo o(a) vereador(a) Klaus Almeida para nos termos do artigo 62 seguintes e artigos 43 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.

Natal, RN 18 / 11 / 13

Ver. Klaus Araújo
Presidente

() PROJETO DE LEI () RESOLUÇÃO () DECRETO LEGISLATIVO
 () EMENDA À L.O.M. () VETO () PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
 () EMENDA

Nº 244/19

Autor: Vereador(a) Prato Aquino

Relator: Vereador(a)

VOTO DO RELATOR:

Sala das Comissões, em 09 de Dezembro de 2019.

Vereador Klaus Araujo
Presidente

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereador Aroldo Alves
Vice-Presidente

() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Ranieri Barbosa
Membro

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereador Kleber Fernandes
Membro

() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Sueldo Medeiros
Membro

(X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

CMN - PROCESSO
Nº 2412022
FOLHA: 14.º V

CMNat - Projeto de Lei
Número. 144/19
Folha. 15



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

Projeto de Lei Nº144/19

Interessado(a): Ver. Preto Aquino

DESPACHO

Encaminho os autos ao Departamento Legislativo, informando que o mesmo teve seu fim de Trâmite, estando apto ao Plenário.

Natal, 10 de dezembro de 2019.


ANA MARIA LIMA B. FALCÃO
Setor de Assistência às Comissões Técnicas
Mat. 1205/3



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
MESA DIRETORA

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

- ☒ Projeto de Lei 144/2019
☐ Projeto de Lei Complementar
☐ Projeto de Resolução
☐ Projeto de Decreto Legislativo

- ☐ Projeto de Emenda à Lei Orgânica
☐ Processo
☐ Emenda
☐ Outro: _____

Resultado da Votação:

- ☒ Aprovado em 1ª Discussão
☐ Aprovado em 2ª Discussão
☐ Aprovado em Votação Única
☐ Aprovado em Regime de Urgência -
Dispensa de Interstício

- ☐ Aprovado o Parecer da CCJ
☐ Rejeitado o Parecer da CCJ
☐ Mantido o Veto
☐ Rejeitado o Veto
☐ Retirado ☐ Adiado ☐ Prejudicado

OBS:

Quórum:

- ☐ Maioria Simples ☐ Maioria Absoluta ☐ Maioria Qualificada ☒ Unânime

Natal, 11 de dezembro de 2019.

Presidente

CMN - PROCESSO
Nº 24/2022
FOLHA: 34



CMN - PROJETO DE LEI
Nº 144/19
20

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
MESA DIRETORA

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

- ☒ Projeto de Lei 144/219
☐ Projeto de Lei Complementar
☐ Projeto de Resolução
☐ Projeto de Decreto Legislativo

- ☐ Projeto de Emenda à Lei Orgânica
☐ Processo
☐ Emenda
☐ Outro: _____

Resultado da Votação:

- ☐ Aprovado em 1ª Discussão
☒ Aprovado em 2ª Discussão
☐ Aprovado em Votação Única
☐ Aprovado em Regime de Urgência –
Dispensa de Interstício

- ☐ Aprovado o Parecer da CCJ
☐ Rejeitado o Parecer da CCJ
☐ Mantido o Veto
☐ Rejeitado o Veto
☐ Retirado ☐ Adiado ☐ Prejudicado

OBS:

Quórum:

- ☐ Maioria Simples ☐ Maioria Absoluta ☐ Maioria Qualificada ☒ Unânime

Presidente

Natl, 13 de maio de 2022

de 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMN - PROCESSO
Nº 24/2022
FOLHA: 364 V

OFÍCIO Nº 037/2022-RF

Natal, 16 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor
DOUTOR ÁLVARO DA COSTA DIAS
Prefeito da Capital
Nesta,

RECEBIDO

Recebido em: 18/03/2022
Por: [Assinatura]
Unidade Central de Apoio ao Executivo
e Protocolo - CMN
16/03/2022

Assunto: Encaminhando a Redação Final do Projeto de Lei nº 144/2019, de autoria do Vereador Preto Aquino.

Senhor Prefeito,

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência a Redação Final do **Projeto de Lei nº 144/2019**, aprovado em sessão plenária realizada no dia 15 de março deste ano, que "Dispõe no âmbito do Município de Natal sobre a obrigatoriedade de assentos nos terminais, pontos e paradas de ônibus, e dá outras providências".

Respeitosamente,
[Assinatura]

VEREADOR PAULINHO FREIRE
PRESIDENTE

✓

✓

PL 144/19

AUTOR: Filipe Aquino

Ofício nº 37/22

Palácio "FELIPE CAMARÃO" em Natal

de de

PREFEITO



LEI Nº _____

Dispõe no âmbito do Município de Natal sobre a obrigatoriedade de assentos nos terminais, pontos e paradas de ônibus, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a obrigatoriedade de assentos em todos os terminais, pontos e paradas de ônibus no município de Natal.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, será responsável pela a implantação do que dispõe essa lei.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 15 de março de 2022.

Paulinho Freire

- Presidente

Felipe Alves

- Primeiro Secretário

Aroldo Alves

- Segundo Secretário

✓

✓

LE 144/19

AUTOR: Preto Aquino

Emissão: 24/02

Palácio "FELIPE CAMARÃO" em Natal

de de

PREFEITO



LEI Nº _____

Dispõe no âmbito do Município de Natal sobre a obrigatoriedade de assentos nos terminais, pontos e paradas de ônibus, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a obrigatoriedade de assentos em todos os terminais, pontos e paradas de ônibus no município de Natal.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, será responsável pela a implantação do que dispõe essa lei.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em Natal, 15 de março de 2022.

Nina Souza - Presidente

Camila Araújo Vice-Presidente

Aldo Clemente - Membro

Ana Paula Araújo Membro

Kleber Fernandes - Membro

Klaus Araújo Membro

Preto Aquino Membro

✓

✓